Resolução nº 049, de 14 de julho de 2011.

APROVAR o envio da documentação das Entidades inscritas no CMAS, à Secretaria Municipal de Assistência Social, para que a SEASO, faça a inserção destas entidades no cadastro nacional via sistema *on line* que será disponibilizado pelo MDS.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Cascavel/PR, em **REUNIÃO ORDINÁRIA** realizada em **14 de julho de 2011,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº. 4.537/2007, e:

CONSIDERANDO a Lei federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social; altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; revoga dispositivos das Leis nos 8.212, de 24 de julho de 1991, 9.429, de 26 de dezembro de 1 996, 9.732, de 11 de dezembro de 1998, 10.684, de 30 de maio de 2003, e da Medida Provisória no 2.187-13, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 16, de 05 de maio de 2010, a qual define os parâmetros nacionais para inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e beneficios socioassistenciais nos conselhos de assistência social dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO as instruções do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS para que o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, após a realização da Inscrição das Entidades, envie a documentação ao órgão da administração pública responsável pela gestão da política de assistência social no Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social, o qual será disponibilizado pelo MDS;

CONSIDERANDO a Resolução CMAS nº 057, de 24 de novembro de 2010, a qual define os parâmetros para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR o envio da documentação das Entidades inscritas no CMAS, à Secretaria Municipal de Assistência Social, para que a SEASO, faça a inserção destas entidades no cadastro nacional via sistema *on line* que será disponibilizado pelo MDS.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cascavel, 14 de julho de 2011.

Em 10 de agosto de 2011.

Vanderlei Augusto da Silva
Presidente do CMAS